

SEGURANÇA E SAÚDE

NO TRABALHO NO

SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL

TÓPICO 1: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Artigo 7º, Inciso XXII, determina como direito do trabalhador a garantia de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de NORMAS de Segurança e saúde no trabalho. Determina ainda que é direito do trabalhador a garantia do Governo e Empresas da obediência às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, conforme Inciso XXVI da Constituição Brasileira.

TÓPICO 2: CONVENÇÃO N° 155 da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT

Dispõe sobre segurança e saúde dos trabalhadores, aprovada em 22 de junho de 1981, pelos Países Membros da OIT. O Congresso Nacional aprova em 18 de maio de 1992 e é incorporada ao ordenamento Jurídico Brasileiro através do Decreto n° 1254/94, que estabelece o dever de cada Estado-Membro de, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, formular, implementar e rever periodicamente uma POLÍTICA Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, por meio da redução dos riscos à saúde existentes nos ambientes de trabalho. Cabe ressaltar que o termo TRABALHADORES, abrange todas as pessoas empregadas, inclusive os funcionários públicos (alínea b, do Artigo 3, da Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Congresso nacional em 1992).

TÓPICO 3: POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - PNSST

A Presidente da República, tendo em vista o disposto no Artigo 4 da Convenção n° 155 da OIT, promulgada pelo Decreto n° 1254/94, decreta em 7 de novembro de 2011, a POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (Decreto Nº 7.602/11), com o objetivo de promover a saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, bem como promover a prevenção de acidentes e danos à saúde, advindos do meio ambiente de trabalho, por meio da eliminação ou redução dos riscos inerentes ao trabalho.

PRINCÍPIOS DO PNSST

Universalidade/ prevenção/precedência das ações de promoção proteção e Prevenção sobre as de assistências, reabilitação e reparação/diálogo social e integralidade.

METAS

**Participação voluntária das organizações
representativas de trabalhadores e
empregadores.**

DIRETRIZES

**Inclusão de todos trabalhadores brasileiros
no Sistema Nacional de Promoção e
proteção da segurança e saúde,
nos ambientes laborais.**

SOCIEDADE CIVIL

Visando suprir as necessidades ou anseios de setores da sociedade civil, o ESTADO deve implementar **POLÍTICAS PÚBLICAS** com diretrizes amplas, estabelecendo parcerias com representantes, com conhecimento técnico, para determinar ações eficazes no combate aos acidentes e doenças nos ambientes laborais, nos setores públicos e privados.

TÓPICO 4

COMISSÃO TRIPARTITE DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – CTSST (Portaria Interministerial nº152/2008)

A Comissão Tripartite de Segurança e Saúde no Trabalho, instituída em 2008, no Brasil, representa um marco na construção de uma política para a segurança e saúde no trabalho, no País, um direito social básico. Composta paritariamente por representantes de Governo, Trabalhadores e Empregadores.

MISSÃO

Definir diretrizes para uma atuação coerente e sistemática do Estado, na promoção do trabalho seguro e saudável, na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

OBJETIVO

Avaliar e propor medidas para implementação no País, da Convenção n° 187 da OIT, que trata da Estrutura de Promoção da Segurança e saúde no Trabalho.

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

- a) Revisar e ampliar a proposta da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho- PNSST, de forma a atender as Diretrizes da OIT, bem como ao Plano de Ação Global em saúde do trabalhador, aprovado na 60ª Assembleia Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2007.
- b) Propor o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de segurança e saúde no trabalho, por meio de papéis e de mecanismos de interlocução permanente entre seus componentes.
- c) Elaborar um programa Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, com definições de estratégias e plano de ações.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

- a) SEIS Representantes do Governo Federal (MPS, MTE e MS).
- b) SEIS Representantes dos Empregadores.
- b) SEIS Representantes dos Trabalhadores

TÓPICO 5

MARCO REGULATÓRIO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

.

ORIGEM

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos Conselhos Regionais de Engenharia-CREAs, em conjunto com as Entidades Nacionais de Engenharia de Segurança do Trabalho (ANEST E SOBES), aprovaram por unanimidade em 6.11.2012, O MARCO REGULATÓRIO DA ÁREA, visando estabelecer Diretrizes e Planos de Ação, em Segurança e saúde no Trabalho, para os próximos 10 anos

DIRETRIZES

As Deliberações do MARCO REGULATÓRIO de números 3, 6 e 25, determinam aos Profissionais da área, a Elaboração e Proposição de Normas e Medidas no SERVIÇO PÚBLICO, nas 3 esferas e nos 3 níveis de Governo, no âmbito de segurança e saúde no trabalho, para a eliminação ou redução dos riscos de acidentes e doenças laborais.

TÓPICO 6

PROPOSTAS E MECANISMOS DE SST NO SERVIÇO

PÚBLICO (nas 3 ESFERAS e nos 3 NÍVEIS):

a) INCLUIR NA COMISSÃO TRIPARTITE (PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 152 de 3 de maio de 2008) o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, associado aos outros 3 MINISTÉRIOS já contemplados (MPS, MTE e MS), representando assim os direitos dos trabalhadores do serviço público, hoje está fora da proteção à segurança e saúde no trabalho, conforme determinam todos os Instrumentos Legais já citados.

b) Criar a Frente Parlamentar de SST no Serviço Público, no SENADO FEDERAL, visando fiscalizar o EXECUTIVO, bem como interagir com outras FRENTEs e COMISSÕES no PARLAMENTO, para a proteção dos trabalhadores no serviço público, em prevenção de acidentes e doenças laborais (DELIBERAÇÃO n° 7 do MARCO REGULATÓRIO).

c) À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, convocar a Ministra do Planejamento, visando prestar ESCLARECIMENTOS da ausência de Legislação em SST no serviço Público, bem como esclarecer a ausência de Estrutura Administrativa nessa área, uma vez que no RELATÓRIO ANUAL desse MINISTÉRIO há registros preocupantes de aposentadorias prematuras de trabalhadores no serviço público, devido a acidentes e doenças do trabalho, ocorridas no serviço público.

OBRIGADO.

Eng. Francisco Machado da Silva

Presidente da ANEST (Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho)

contatofranciscomachado@gmail.com

(61- 81424130)